



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

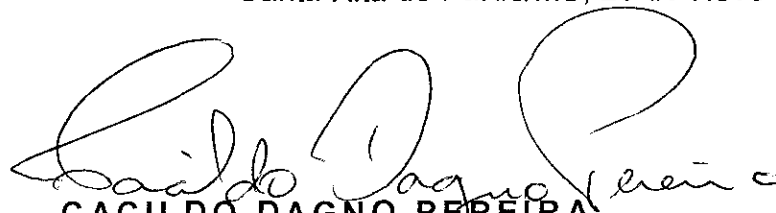
## LEI Nº 1.115/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER - AVCC - DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

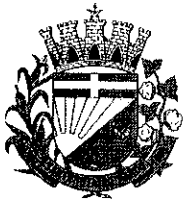
*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:*

- ARTIGO 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor da ordem de R\$10.000,00 (dez mil reais), à Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Rita do Pardo MS – AVCC, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, deste Município.
- ARTIGO 2º**- Os Valores de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão concedidos para fins de cobrir parte das despesas com a organização e realização das festividades e rodeio da tradicional Festa “Barretinho” neste Município.
- ARTIGO 3º**- O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de Dotação constante do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 25 de Novembro de 2014.

  
CACILDO DAGNO PEREIRA  
PREFEITO





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

## LEI Nº 1.115/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER - AVCC - DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:*

- ARTIGO 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor da ordem de R\$10.000,00 (dez mil reais), à Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Rita do Pardo MS – AVCC, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, deste Município.
- ARTIGO 2º**- Os Valores de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão concedidos para fins de cobrir parte das despesas com a organização e realização das festividades e rodeio da tradicional Festa “Barretinho” neste Município.
- ARTIGO 3º**- O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de Dotação constante do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 25 de Novembro de 2014.

  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº 1.982/14, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
**JORGE JUSTINO DIÓGO**, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Inciso IV e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos fixos permanentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS;  
**DECRETA**  
 Artigo 1º - **NOMÉIA**, para exercer em caráter efetivo, no cargo de Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a candidato relacionado abaixo em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado no Jornal da Cidade, edição nº 954, de 30/11/2014 e de ordem de aprovação de nº 012/2014, de 30/11/2014.  
**CARGO**: ZELADOR  
**LOCAL**: BRASILÂNDIA-MS  
**1º - GRACIANE APARECIDA MELLO DA COSTA**  
**CARGO**: RECEPTIVISTA  
**LOCAL**: BRASILÂNDIA-MS  
**1º - IRINA VAS CHAGAS**  
 Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2014.  
**JORGE JUSTINO DIÓGO**  
 Prefeito Municipal  
 Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

**DECRETO Nº 1.983/14, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
**JORGE JUSTINO DIÓGO**, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Inciso IV e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos fixos permanentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS;  
**DECRETA**  
 Artigo 1º - **NOMÉIA**, para exercer em caráter efetivo, no cargo de Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a candidato relacionado abaixo em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado no Jornal da Cidade, edição nº 954, de 30/11/2014 e de ordem de aprovação de nº 012/2014, de 30/11/2014.  
**CARGO**: OPERADOR DE MÁQUINAS  
**LOCAL**: BRASILÂNDIA-MS  
**1º - ANA CAROLINHA DE OLIVEIRA**  
**CARGO**: FISCAL DE RECEITA DE EMPLACEMENTOS  
**LOCAL**: BRASILÂNDIA-MS  
**1º - FRANCISCA JUANCA PANTALEÃO CARDO**  
**CARGO**: MOTORISTA  
**LOCAL**: BRASILÂNDIA-MS  
**1º - ADILSON DE FERREIRA DE CAMPOS**  
**CARGO**: OPERADOR DE MÁQUINAS  
**LOCAL**: BRASILÂNDIA-MS  
**2º - WESLEY VAN OLIVEIRA**  
 Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezanove) dias do mês de novembro de 2014.  
**JORGE JUSTINO DIÓGO**  
 Prefeito Municipal  
 Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

**DECRETO Nº 1.984/14, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
**JORGE JUSTINO DIÓGO**, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Inciso IV e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos fixos permanentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS;  
**DECRETA**  
 Artigo 1º - **NOMÉIA**, para exercer em caráter efetivo, no cargo de Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a candidato relacionado abaixo em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado no Jornal da Cidade, edição nº 954, de 30/11/2014 e de ordem de aprovação de nº 012/2014, de 30/11/2014.  
**CARGO**: FISCAL DE RECEITA DE EMPLACEMENTOS  
**LOCAL**: BRASILÂNDIA-MS  
**1º - RENATA DA SILVA**  
 Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2014.  
**JORGE JUSTINO DIÓGO**  
 Prefeito Municipal  
 Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

**DECRETO Nº 1.985/14, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
**JORGE JUSTINO DIÓGO**, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Inciso IV e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos fixos permanentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Brasilândia-MS;  
**DECRETA**  
 Artigo 1º - **NOMÉIA**, para exercer em caráter efetivo, no cargo de Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a candidato relacionado abaixo em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado no Jornal da Cidade, edição nº 954, de 30/11/2014 e de ordem de aprovação de nº 012/2014, de 30/11/2014.  
**CARGO**: FISCAL DE RECEITA DE EMPLACEMENTOS  
**LOCAL**: BRASILÂNDIA-MS  
**1º - RENATA DA SILVA**  
 Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2014.  
**JORGE JUSTINO DIÓGO**  
 Prefeito Municipal  
 Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
 A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público os interessados a seguinte resultado:  
**PROCESSO Nº 134**  
**OBJETO**: LICITAÇÃO Nº 008/14  
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICITAÇÃO DE PAINÉIS DE ILUMINAÇÃO NATALINA PARA DECORAÇÃO DE RUA E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO MS.  
**Vencedores**: ANGELA MICHINA COGNAGO - ME, no endereço 1 - lote 1, R. Itaboraí nº 27, 30000 (vinte e sete mil e trezentos reais).  
 Santa Rita do Pardo MS, 26 de novembro de 2014  
**ADEMAR BEZERRA DA SILVA**  
 Pregoeiro Oficial  
**DESAFIAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO**  
 Não decorrendo da expressão no Processo Administrativo a partir da apresentação do resultado do julgamento de licitação em referências devidamente adjudicada pelo Pregoeiro Oficial de Santa Rita do Pardo MS, 26 de novembro de 2014  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
 Prefeito  
**ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2014**  
**SANTA RITA DO PARDO MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2014**  
**CONTRATADA**: BRILHO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP  
**ENDEREÇO**: R. RUI BARROS Nº 890 - BAIRRO CENTRAL  
**CIDADE**: CAMPO GRANDE - ESTADO MATO GROSSO DO SUL  
**CNPJ**: 03.371.370/0001-09

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e entrega para equipamentos médicos em laboratórios, hospitais, laboratórios e odontológicos do Fundo Municipal de Saúde.  
**DOI/FACIL**: 03.40403.13-18/301.014-2.163-33.90.79.049-02960 Fundo Municipal de Saúde - Gestão de Saúde Pública, Saneamento e Higiene - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
**DA FIDELIDADE**: O serviço a ser executado será executado pela CONTRATADA, sendo que para tal a mesma tem a obrigação de apresentar e atualizar todas as informações dos serviços, e ser responsável pelo pagamento de todos os encargos e tributos trabalhistas dos mesmos.  
**DAS PENALIDADES**: Pela inexecução parcial ou total das obrigações estipuladas neste contrato, parte inadimplente pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da adimplência ou, se o contrário não ocorrer, multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.  
**DA DATA DE EXECUÇÃO**: O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura deste ordem.  
**DO VALOR**: D o valor contratual de R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).  
**COMO FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e mediante a apresentação do respectivo Nota Fiscal, devidamente validada.  
**PROCEDIMENTO**: Pregão Presencial nº 091/2014, com Edital Art. 62, caput da Lei Federal nº 666/93.  
 A Nota Fiscal Recebida deverá conter:  
 a) Número do Processo b) Razão social  
 c) Endereço d) CNPJ  
**OBS**: Não será aceita Nota Fiscal com rastreamento efetuado.  
**Formata por**: Recebido por

**BRILHO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
**(CONTRATADA)**  
 Cacildo Dagno Pereira  
**(CONTRATANTE)**  
**LEI Nº 1.115/2014, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
**"DAPÓE**: SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CâNCER - AVCC - DE SANTA RITA DO PARDO MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
 O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e a SANCIONA a seguinte Lei:  
**ARTIGO 1º** - Fica e b) Excmo. Municipal autorizada e repasse o valor da ordem de R\$ 100.000,00 (dez mil reais) à Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Rita do Pardo MS - AVCC, inscrita no CNPJ nº 17.786.003.0001-01, desta Município.  
**ARTIGO 2º** - De Valores de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão destinadas para fins de cobrir parte das despesas com a organização e realização das festividades e festas do tradicional Festa "Bolinha" neste Município.  
**ARTIGO 3º** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da realização de Dotação constante do Orçamento vigente, suplementares se necessário.  
**ARTIGO 4º** - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Santa Rita do Pardo MS, 25 de novembro de 2014  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
**PREFEITO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

PROTOCOLO

SECRETARIA.....: PREFEITURA  
NUCLEO.....: SETOR DE GABINETE DO PREFEITO  
ASSUNTO.....: OFICIO  
Nº PROC/PROT....: 1108 / 2014  
DATA.....: 25/11/2014  
NOME REQUERENTE..: CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
ENDEREÇO: RUA: JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA  
BAIRRO: CENTRO

Tel: 3591-1122

REQUERIMENTO:  
ENCAMINHA AUTÓGRAFOS DE LEI.

NESTES TERMOSsss

PEDE DEFERIMENTO.

Santa Rita do Pardo, 25 de novembro de 2014.

  
CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO

Usuário: GISLAINE CASTRO

DATA: 25/11/2014

NOME: 02.293.526/0001-32 - CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO

ASSUNTO: OFICIO

Protocolo N°.

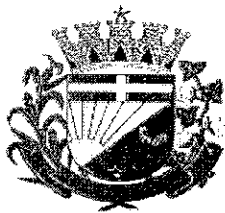


1108/2014

DATA: 25/11/2014

ORGÃO: 5 - SETOR DE GABINETE DO PREFEITO

25/11/2014



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Novembro de 2014.

Ofício nº. 099/2014.

**Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.**

Excelentíssimo Senhor,

Em conformidade ao nosso Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, venho através deste, encaminhar o **Autógrafo de Lei n.º 030/2014**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente

Exmo. Senhor  
Cacildo Dagno Pereira  
Prefeito Municipal  
Nesta



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 030/2014  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 029/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 029/2014 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE VOLUTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER – AVCC – DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Rita do Pardo MS – AVCC, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, deste Município.

**Artigo 2º-** O valores de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão concedidos para fins de cobrir parte das despesas com a organização e realização das festividades e rodeio da tradicional Festa “Barretinho” neste Município.

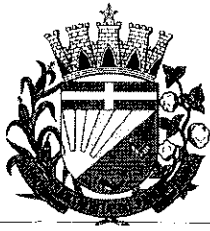
**Artigo 3º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de Dotação constante de Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, em 25 de Novembro de 2014.

  
**Cleudenide Ferreira de Freitas**  
Presidente

  
**João Frère Leite**  
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 1.263/2014/SCG/GAB

SANTA RITA DO PARDO, 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI Nº 029/2014.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de receber e fazer tramitar o Projeto de Lei nº 029/2014, de 20 de novembro de 2014, o qual dispõe sobre "autorização de repasse financeiro à Associação de Voluntários de Combate ao Câncer - AVCC - de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências".

Logo, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que faça tramitar o projeto de lei epigrafado em regime de urgência especial, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, contando com sua aprovação, na forma da lei.


Atenciosamente,

  
Cacildo Dagno Pereira  
PREFEITO

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

20 NOV. 2014

N. 285114  
  
Visto





PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

## PROJETO DE LEI Nº 029/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER - AVCC - DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**


O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, CACILDO DAGNO PEREIRA, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

### **APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor da ordem de R\$10.000,00 (dez mil reais), à Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Rita do Pardo MS – AVCC, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, deste Município.
- ARTIGO 2º-** Os Valores de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão concedidos para fins de cobrir parte das despesas com a organização e realização das festividades e rodeio da tradicional Festa “Barretinho” neste Município.
- ARTIGO 3º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de Dotação constante do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de Novembro de 2014.

  
CACILDO DAGNO PEREIRA  
PREFEITO



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.**

***Senhor Presidente***

Nobres Vereadores

Como é de conhecimento público, em nosso Município é realizada a já tradicional festa beneficente denominada "Barretinho", festividade que se destina a angariar valores destinados à nobre atividade realizada pela associação.

Neste ano de 2014, o Poder Executivo Municipal e os representantes da AVCC, responsável pela organização da Festa, após análise, definiram que o repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o valor de grande importância, sendo imprescindível à viabilização do evento.

Assim, diante do exposto, e daquilo que certamente é de conhecimento de Vossas Excelências, solicitamos a tramitação desta para que haja a autorização legislativa, sendo deliberado e aprovado o objeto da proposição por esta Casa de Leis.

  
CACILDO DAGNO PEREIRA  
PREFEITO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

## LEI N.º 1.116/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REVOGA A LEI Nº 957, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da sede do município para outro ponto do território nacional, fará *jus* à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo a esta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo; e

II - aos servidores cedidos para outros órgãos da Administração Pública.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagens e, alimentação.

Parágrafo único. O servidor fará *jus* somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede de serviço;

III - quando a Municipalidade custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

~~**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal. (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 002 de 25 de novembro de 2014)~~

**Art. 4º** O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe.

**Art. 5º.** Aplica-se o disposto desta Lei aos deslocamentos de servidores da Administração Pública Municipal para participação em reuniões de colegiados.



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

§ 1º É vedado à Administração Pública municipal custear diárias de membros de colegiado representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º As diárias para membros de colegiados que não se enquadrem no caput ou no § 1º serão pagas no valor do item "DGAS 02/03/04 / 05/06/07 / 08/09/10" do Anexo.

**Art. 6º** Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 2º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública municipal.

§ 3º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

**Art. 7º** As diárias serão pagas de uma só vez e de forma antecipada, no momento em que o agente público necessitar se deslocar da sede do Município.

§ 1º A diária será requerida ao dirigente da Secretaria ou entidade a quem estiver vinculada o servidor, condicionada a apresentação de relatório prévio de viagem, o qual será submetido à análise e autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Definitivamente validada o recebimento da diária pelo Executivo o requerimento será encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças para pronto pagamento.

§ 3º As propostas de concessão de diária, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 4º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará *jus*, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

**Art. 8º** As despesas com passagens, combustível e, locomoção urbana (taxis, locação de veículo e assemelhados), serão pagos através de adiantamento estimativo de valores.

**Art. 9º** Os atos de concessão de diárias serão publicados no Portal da Transparência do Município, mensalmente, indicando:

I – O nome do servidor que recebeu a diária;

II – O destino indicado pelo servidor no pedido da concessão da diária;

III – O período da viagem realizada;

IV – A finalidade do deslocamento do servidor;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

V – A quantidade de diárias concedidas;

VI – O valor total das diárias recebidas pelo servidor.

**Art. 10** Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data de apresentação do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios, as diárias excedentes na hipótese de retorno antecipado ou não ocorrência da necessidade da mesma.

§ 1º Após o retorno ao Município, fica determinado ao servidor a apresentação do competente relatório definitivo de viagem e documentos comprobatórios no prazo não superior a cinco dias, sob pena de serem descontados de sua folha de pagamentos os valores recebidos, bem como a impossibilidade de obter nova diária.

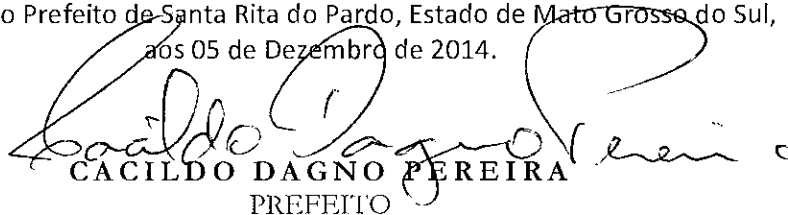
§ 2º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**Art. 11** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Fica revogada a Lei Municipal nº 957, de 08 de Dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,  
aos 05 de Dezembro de 2014.

  
CACILDO DAGNO PEREIRA  
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.